



Diretoria de Licenciamento Ambiental

LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**Nº: 494/2025****Data: 25/06/2025**

A SEMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Aracaju, no uso das suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 4.594 de 18 de novembro de 2014, expede **Licença Simplificada – LS:**

NOME: Simone Chrystine Santana Valadares.

EMPREENDIMENTO: Secretaria Municipal da Família e da Assistência Social – SEMFAS.

CPF/CNPJ: 13.128.780/0045-12

ATIVIDADE LICENCIADA: Sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas.

ENDEREÇO DA ATIVIDADE: Rua Alagoas s/n, Bairro Siqueira Campos, CEP 49.085-000.

MUNICÍPIO: ARACAJU – SERGIPE.

A REALIZAR OS SERVIÇOS E OBRAS NAS SEGUINTE CONDIÇÕES:

1. Esta LICENÇA AMBIENTAL refere-se exclusivamente a Sede do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos das Pessoas Idosas, sob responsabilidade de Simone Chrystine Santana Valadares, localizado na Rua Alagoas s/n, Bairro Siqueira Campos, CEP 49.085-000, nesta capital.
2. Esta Licença está sendo expedida com base no que prevê o art. 2º e 3º da Legislação Municipal N°4.594/14 e Anexo II da Resolução CMMA 06/23.
3. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em jornal de grande circulação, em conformidade com a Art. 45 da Lei municipal 4.594/14, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua emissão, devendo ser encaminhada cópia da publicação à SEMA.
4. A emissão de ruído proveniente da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº 10.151 e nº 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução CONAMA nº 01/90 e pelas Leis municipais 1.789/92 e 2.410/96.
5. O empreendedor deverá requerer a Renovação da Licença com antecedência mínima de 120 (cento e vinte dias) dias da expiração da validade desta Licença.
6. O empreendedor, em sua atividade, não deverá gerar odor e/ou poluição que causem incômodos ou danos à população circunvizinhança e ao meio ambiente.
7. O empreendedor deverá executar as atividades de acordo com os Projetos e Memorial Descritivos apresentados a SEMA.
8. Esta licença não desobriga o empreendedor de atender ao disposto na Lei Federal 3.924/1961.

9. O empreendedor deverá manter esta Licença Ambiental em local visível no empreendimento e à disposição da fiscalização ambiental.
10. A emissão de poluentes atmosféricos pelo empreendimento não deverá atingir concentrações acima dos valores estabelecidos pela Resolução CONAMA 436/2011.
11. O empreendedor deverá orientar os operários a não jogar lixo no entorno do empreendimento.
12. Em caso de necessidade de supressão de qualquer indivíduo arbóreo, deverá ser solicitada autorização.
13. A construção deverá ser realizada de acordo com as plantas e projetos apresentados;
14. Os sistemas de drenagens de águas pluviais deverão ser independentes dos sistemas hidrossanitários.
15. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser executado e operado em conformidade com as diretrizes municipais, de forma a evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamento e outros) e garantir o fluxo natural das águas.
16. Não será permitido lançamento de despejos sanitários ao sistema de drenagem de águas pluviais, assim como o empreendedor deverá preservá-lo de forma que garanta o fluxo natural das águas, evitando o surgimento de processos erosivos.
17. O sistema de esgotamento sanitário deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de vetores, bem como afastar a possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
18. Quando houver a possibilidade o empreendimento deverá ser interligado ao sistema de esgotamento sanitário.
19. Os resíduos sólidos de origem doméstica deverão ser encaminhados à rede pública de coleta, respeitando os limites da legislação vigente e/ou impostos pelo órgão competente, não sendo permitida sua incineração, queima ou disposição em locais inadequados.
20. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados adequadamente conforme NBR 13.230/08 da ABNT, em local apropriado, e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
21. Os resíduos sólidos perigosos gerados deverão ser acondicionados em local abrigado com piso impermeável, conforme NBR 12.235/92 da ABNT, e destinados adequadamente por empresa licenciada pelo órgão competente, de acordo com a Lei 12.305/10.
22. Todos os resíduos devem ser armazenados de forma adequada a fim de evitar qualquer tipo de contaminação do solo e do lençol freático, assim como danos à saúde pública.
23. A destinação das lâmpadas, pilhas e baterias geradas no desenvolvimento da atividade deverá ser realizada de acordo com as determinações previstas nas Resoluções CONAMA 257/99 e CONAMA 401/08.
24. As notas fiscais de vendas e/ou movimentação e os documentos identificando as doações de resíduos, que poderão ser solicitadas a qualquer momento para fins de fiscalização, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.
25. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença deverá ser comunicada a SEMA no período de 24 horas seguintes ao fato. O responsável pelo empreendimento deve apresentar descrição das causas da situação de emergência e as providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa de aplicação das penalidades previstas.

Assinado por 2 pessoas: MARIA HELENA ANDRADE SANTOS e JESSICA EMILIA SERGIO DE AQUINO GOLZIO
para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4A45-A442-BD8B-843D> e informe o código 4A45-A442-BD8B-843D

26. Na ocorrência de quaisquer acidentes ou vazamentos deverá ser comunicado à SEMA, após a constatação e/ou conhecimento isolado ou solidariamente, pelos responsáveis pelo estabelecimento e pelos equipamentos e sistemas.
27. Os responsáveis pelo empreendimento, pelos equipamentos e sistemas, independentemente da comunicação da ocorrência de acidentes ou vazamentos, deverão adotar as medidas emergenciais requeridas pelo evento, no sentido de minimizar os riscos e os impactos às pessoas e ao meio ambiente.
28. Qualquer alteração e/ou ampliação na área ou atividade da empresa deverá ser imediatamente apresentada à SEMA.
29. Qualquer alteração na titularidade do empreendimento ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado a SEMA, com vistas à atualização na licença ambiental.
30. Caso seja constatada omissão de informações ou uso de afirmações falsas ou inverídicas nos documentos que subsidiaram a emissão desta Licença, caberá à SEMA:
 - A suspensão imediata da Licença e imposição de multa na forma da legislação ambiental vigente;
 - A denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe responsabilizando-o conjuntamente ao empreendedor pela multa e demais medidas punitivas;
 - O envio de cópias dos procedimentos adotados para conhecimento do Ministério Público.
31. No caso de desativação, o empreendimento fica obrigado a apresentar plano de encerramento das atividades, a ser aprovado pela SEMA.
32. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta Licença.
33. Perante a SEMA, a empresa é a responsável pela implementação dos Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo de acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
34. Esta Licença não exclui a aprovação das operações, procedimentos e instalações de competência do Corpo de Bombeiros, Defesa Civil e Vigilância Sanitária, assim como, não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federais, Estaduais e Municipais com jurisdição na área.
35. O descumprimento das condições aqui estabelecidas implicará a aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
36. A SEMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes apresentadas no Roteiro de Caracterização do empreendimento, bem como no Termo de Responsabilidade Ambiental que subsidiaram a emissão da Licença;
 - Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
 - Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
 - Denúncia do responsável técnico ao respectivo Conselho de Classe.

ESTA LICENÇA É VÁLIDA PELO PERÍODO DE 03 (TRÊS) ANOS, CONFORME PREVISTO NO ART. 20, INCISO III DA LEI MUNICIPAL 4.594/14, PROTOCOLO SEMA Nº 61.672/2025 DE 27 DE MAIO DE 2025 E PARECER TÉCNICO Nº 611/2025 DLA/SEMA DE 20 DE JUNHO DE 2025.

**Diretora de Licenciamento Ambiental
Maria Helena Andrade Santos**

**Secretária Municipal do Meio Ambiente
Jéssica Emília Sérgio de Aquino Golzio**



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4A45-A442-BD8B-843D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **MARIA HELENA ANDRADE SANTOS (CPF 039.XXX.XXX-61) em 26/06/2025 11:55:27 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ **JESSICA EMILIA SERGIO DE AQUINO GOLZIO (CPF 073.XXX.XXX-43) em 26/06/2025 13:47:31 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/4A45-A442-BD8B-843D>